DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2854/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4287/2015
PROTOCOLO	: 1580900
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 677.079,20
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2015, celebrado entre o Município de Brasilândia/MS e as empresas **Auto Posto Maraja Ltda** e **Hadas & Hadas Ltda**, visando à aquisição de combustível para o exercício de 2015, visando atender as Secretarias Municipais do Município de Brasilândia.

O presente processo já foi objeto de apreciação processual anterior pelo corpo técnico desta Inspetoria, resultando na intimação de INT-10871/2015 (peça 18), para apresentação de documentos e argumentos necessários para sanar as irregularidades inicialmente apontadas, no qual a autoridade responsável apresentou o documento solicitado (Publicação na Imprensa Oficial do ato de adjudicação do objeto da licitação e da homologação), sanando a irregularidade inicialmente posta.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 2751/2016 –fls. 198/203).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 4186/2016 - fl. 204).

É o que cabe relatar.

Certifico-me através de documentos constantes nos autos que as empresas vencedoras foram: **Auto Posto Maraja Ltda (no valor de R$ 219.100,00)** e **Hadas & Hadas Ltda (no valor de R$ 457.979,20).**

O Procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2015 foi devidamente formalizado de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c o artigo 120, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2015, realizado pelo Município de Brasilândia/MS por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH